



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO

ESTADO DE MINAS GERAIS

PUBLICAÇÃO
EM: 08 / 11 / 2021
ORGÃO: <i>Mural da Prefeitura</i>
<i>[Assinatura]</i>

LEI Nº. 2722 DE 04 DE NOVEMBRO DE 2021

ALTERA E ACRESCE ARTIGOS NA LEI Nº 1475/2009 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de João Pinheiro-MG, no uso de suas atribuições e de acordo com a Lei Orgânica do Município aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O artigo 7º da Lei nº. 1475/2009 passará a vigorar com a seguinte redação:

Art.7º O Conselho Municipal de Esportes compõe – se dos seguintes membros:

I- Dois representantes da Secretaria Municipal de Trabalho, Ação e Desenvolvimento Social, sendo um membro titular e um Suplente;

II- Dois representantes da Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer, sendo um membro titular e um Suplente;

III- Dois representantes da Secretaria Municipal de Educação, sendo um membro titular e um Suplente;

IV- Dois representação da Secretaria Municipal de Saúde, sendo um membro titular e um Suplente;

V- Dois representantes do Conselho Tutelar, sendo um membro titular e um Suplente;

1 /



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO

ESTADO DE MINAS GERAIS

VI- Dois representantes do Executivo Municipal, sendo um membro titular e um Suplente;

VII- Dois representantes dos praticantes de Ciclismo/Motocross, sendo um membro titular e um Suplente;

VIII- Dois representantes dos praticantes de Lutas, sendo um membro titular e um Suplente;

IX- Dois representantes dos praticantes de Basquetebol/Handebol, sendo um membro titular e um Suplente;

X- Dois representantes dos praticantes de Atletismo/Corrida de Rua, sendo um membro titular e um Suplente;

XI- Dois representantes dos praticantes de Futebol/Futsal, sendo um membro titular e um Suplente;

XII- Dois representantes dos praticantes de Peteca/Voleibol, sendo um membro titular e um Suplente;

Art. 2º O artigo 17 da Lei nº. 1475/2009 passará a vigorar com a seguinte redação:

Art. 17 - Fica criado o Fundo Municipal de Esportes de João Pinheiro – FME, instrumento de captação de recursos, gestão e aplicação de recursos a serem utilizados com objetivo de dar apoio financeiro a programas e projetos voltados ao esporte e ao lazer que se enquadrem nas diretrizes e prioridades constantes no Plano Municipal de Esportes e segundo as deliberações do Conselho Municipal de Esportes.

Art. 3º Ficam acrescentados os artigos 18, 19, 20, 21, 22, 23, 24 e 25 à Lei nº. 1475/2009 conforme redação abaixo:

Art. 18 - São receitas do Fundo Municipal de Esportes:



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO

ESTADO DE MINAS GERAIS

I- Recursos consignados na Lei Orçamentaria Anual do Município;

II- Recursos oriundos da União, dos Estados, do Município e organismo internacionais, por meio de convênios firmados para execução de políticas de esporte e lazer;

III- Doações de pessoas físicas ou entidades privadas;

IV- Receitas de aplicação financeira de recursos do fundo;

V- Recursos específicos para o esporte, como o ICMS e outros.

a) Participação na bilheteria de eventos esportivos, com fins lucrativos;

b) Na locação de espaços Públicos que sejam utilizados para práticas esportivas;

§1º - 50% (Cinquenta por cento) do Fundo Municipal de Esporte serão destinados exclusivamente a Projetos e ações de promoção do Esporte no Município; 45% (quarenta e cinco por cento) serão destinados a Projetos Esportivos diversos previstos no Plano Municipal de Esportes; 5% (cinco por cento) serão destinados ao Conselho Municipal de Esportes para custeio administrativo, aquisição de equipamentos e capacitação de seus membros.

§2º- Caso os gastos do Conselho Municipal de Esportes sejam inferiores ao percentual estipulado no parágrafo anterior, os valores restantes deverão ser obrigatoriamente destinados a projetos esportivos.

§3º- A concessão de benefícios do Fundo Municipal de Esportes a Projetos Esportivos poderá se dar a fundo perdido ou na forma de apoio financeiro reembolsável, nas seguintes modalidades:



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO

ESTADO DE MINAS GERAIS

a) Induzida, trabalhando com o acolhimento de solicitações espontaneamente apresentadas ao Fundo Municipal de Esporte;

b) Indutora, via lançamento de editais.

Art. 19 - Fica assegurada ao Fundo Municipal de Esportes autonomia administrativa, financeira patrimonial e contábil na gestão de seus objetivos, conforme previsto nos artigos 71, 72 e 73 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 20- O Fundo Municipal de Esportes será gerido pelo Conselho Municipal de Esportes – CME, órgão responsável pela implementação da Política Esportiva do Município, no que tange à sua coordenação e execução.

Art. 21- O gestor do Fundo Municipal de Esportes obriga-se a dar publicidade às ações e controles do fundo, em como à prestação de contas ao Conselho Municipal de Esportes, sempre que solicitado.

Art. 22- O Fundo Municipal de Esportes integrar-se-á à Proposta Orçamentária do Município.

Art. 23- Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir crédito suplementar para cobrir as despesas decorrentes do cumprimento desta lei.

Art. 24- O saldo positivo do Fundo Municipal de Esportes de João Pinheiro – FME – apurado em balanço será transferido para o exercício seguinte, a crédito do mesmo.

Art. 25- Todas as despesas relativas ao Fundo Municipal de Esportes - FME devem ser aprovadas por meio de Resolução do Conselho Municipal de Esportes – CME.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO

ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 4º Fica revogada a Lei 2007/2017.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de João Pinheiro, 04 de novembro de 2021.


Edmar Xavier Maciel
Prefeito Municipal